



PROJETO DE LEI Nº _____/2011.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, BEM COMO OS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 6,47% (SEIS VÍRGULA QUARENTA E SETE POR CENTO) os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como os dos Diretores de Departamento, fixados através da Lei nº 1.315/2008 e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2011, correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2010 a dezembro/2010.

Artigo 2º - Os subsídios, após a aplicação da correção referida no artigo 1º, ficam assim distribuídos:

SUBSÍDIO	VALOR EM R\$
PREFEITO MUNICIPAL	9.166,12
VICE-PREFEITO	2.643,44
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	2.608,20

Artigo 3º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 548, as estabelecidas pela Lei Municipal nº 549, ambas de 14 de julho de 1981, e suas alterações, as editadas pela Lei Municipal nº 1.410, de 17 de setembro de 2.010 e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão alteradas por Decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.

Artigo 4º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 580,26 (quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Artigo 5º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.524,70 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e R\$ 1.016,47 (um mil, dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

Artigo 6º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, e suas alterações, bem como a Resolução nº 01, de 03 de julho de 2008, serão atualizadas por ato próprio da Câmara Municipal de Vereadores, dentro do reajuste autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (19.01.2011).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 19 de janeiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para reajustar em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Porecatu.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação econômica, o reajuste proposto se faz em atendimento à preocupação principal deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar as condições financeiras da classe de servidores deste Município.

Isto posto e tendo em vista que os novos valores serão pagos já a partir de janeiro/2011, acompanhando a recomposição do Governo Federal para o salário mínimo, solicitamos apreciação do presente em regime de urgência, com sessões extraordinárias se assim houver necessidade.

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito